

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

**20.21.0034.00**

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS  
E PROJETOS - FINEP E EZZE SEGUROS S/A.**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Ezze Seguros S/A**, com sede em São Paulo/SP na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 50 - 10º Andar - Vila Nova Conceição, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 31.534.848/0001-24, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação de fls. 1049 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 07/2021** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores – D&O (Directors & Officers), da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **07/2021** e da Proposta de Preços de 13 de abril de 2021 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
  - 2.2.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global.
  - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR**

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Valor Total (R\$)
Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores – D&O (Directors & Officers)	1	3.200.000,00

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, prorrogáveis até limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Não será exigida garantia de execução.

#### CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 07/2021** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
  - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
  - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
  - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
  - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
  - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
  - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
  - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
  - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
  - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
  - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

#### CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetua-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
  - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
  - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

#### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
  - 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
  - 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
  - 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
  - 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
  - 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
  - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
  - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou

previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS**

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE**

- 12.1. Para as prorrogações, a seguradora se compromete a oferecer uma redução mínima de 5% (cinco por cento) no prêmio em comparação ao valor pago no ano anterior, salvo nocaço de comprovada incompatibilidade desta redução diante dos fatores internos e externos atinentes ao risco da **Finep**.
- 12.2. Na impossibilidade da redução do valor do prêmio, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.2.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 12.3. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.3.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.4. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
  - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.5. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



- 12.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
  - b) Multa:
    - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
    - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
    - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
    - c.1) falha na execução do Contrato;
    - c.2) fraude na execução do Contrato;
    - c.3) comportamento de modo inidôneo;
    - c.4) cometimento de fraude fiscal;
    - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
    - c.6) retardamento da execução do objeto; e
    - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO**

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
  - b) por via judicial, nos termos da legislação.
  - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
  - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
  - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
  - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
  - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES**

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA**

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 18.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 07/2021, bem como à proposta da **Contratada**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO**

- 19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Sônia Caldas, advogado da Finep, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Pela **CONTRATADA**:

1.

\_\_\_\_\_

Nome: RICHARD EMILIANO SOARES  
VINHOSA

Cargo: PRESIDENTE

CI: 88627203 – IFP/RJ

CPF: 030.381.237-06

2.

\_\_\_\_\_

Nome: IVO JUCA MACHADO

Cargo: VICE-PRESIDENTE

CI: 96002496261 – SSP/CE

CPF: 623.195.233.-91

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.

**ANEXO A**  
**MATRIZ DE RISCO**

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABI- LIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSA- BILIDADE
Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução do contrato, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada
Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Finep
Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores – D&O (Directors & Officers), da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep.

**2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Prover a Finep de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores – D&O (Directors & Officers).

**3. JUSTIFICATIVA**

- 3.1. A contratação de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores – D&O (Directors & Officers), da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep está inserida nas boas práticas de administração de riscos institucionais.
- 3.2. Para maior segurança da atividade da Finep, faz-se necessária a contratação de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores – D&O (Directors & Officers) em função dos diversos riscos a que estão sujeitos os Conselheiros, Diretores, bem como demais pessoas que comprovadamente possuam poder de decisão na Finep em face das decisões tomadas no exercício de suas funções, visando à cobertura de danos ou prejuízos que eventualmente possam vir a ser imputados a estes em razão de suas decisões, como reclamações por práticas trabalhistas indevidas; reclamações relacionadas a poluição ambiental; reclamações feitas por Governo, Órgãos Reguladores e Fiscalizadores; despesas de defesa para procedimentos extrajudiciais; reclamações no âmbito tributário (contra os administradores); despesas com publicidade; custos de defesa quando da aplicação de multas, entre outros.

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

- 4.1. Sendo a contratação por menor preço, enquadrada como Pregão Eletrônico, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, inclusive na modalidade de Pregão Eletrônico.

- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Finep, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **5.1. Definições**

- 5.1.1 **Tomador:** Financiadora de Estudos e Projetos – Finep (CNPJ: 33.749.086/0002-90).
- 5.1.2 **Segurados:** São todos os empregados, administradores, integrantes da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal, do Comitê de Auditoria, bem como de outros Comitês, presentes, passados e futuros, que ocupem, tenham ocupado ou venham a ocupar, desde a data retroativa de cobertura até o término de vigência desta apólice, cargo ou função que implique o exercício de tomada de decisões e/ou a sua responsabilização pessoal pelas omissões e atos praticados no exercício de suas respectivas funções no Tomador, inclusive na sua representação de fato ou de direito, bem como os demais indivíduos aos quais tenham sido delegados poderes para representar o Tomador perante terceiros. Serão também Segurados os representantes internos nomeados pelo Tomador em quaisquer Entidades Externas nas quais o Tomador possua ou venha a possuir participação acionária direta ou indireta.
- 5.1.3 **Modalidade:** Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores – D&O (Directors & Officers).
- 5.1.4 **Âmbito geográfico de cobertura:** Mundial.
- 5.1.5 **Seguro à base de reclamações com notificação:** É a forma de contratação de seguro de Responsabilidade Civil, em que se define como objeto do seguro o pagamento e/ou reembolso das quantias devidas ou pagas a terceiros por um Segurado, a título de despesas e/ou reparação de danos, incluindo as decisões condenatórias de natureza indenizatória, nos termos da legislação aplicável, desde que:
- (a) o ato danoso tenha ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade ilimitada, desde que a reclamação seja desconhecida pelo Tomador e Segurado; e
  - (b) o aviso de sinistro ou a reclamação seja apresentada contra o Segurado durante o período de vigência, ou durante o prazo complementar, se contratado.

5.1.6 **Entidades Externas:** são as empresas, atuais e futuras, nas quais o Tomador possui ou venha possuir participação acionária direta ou indireta durante a vigência da apólice. Os Segurados atuantes nas Entidades Externas cuja participação acionária for adquirida durante a vigência da apólice estarão cobertos pelo presente seguro, a partir da data de tal aquisição pelo Tomador, não havendo necessidade de comunicação prévia à seguradora, salvo nos casos em que a Entidade Externa possua ações negociadas nos Estados Unidos da América e/ou Canadá.

## 5.2 Condições básicas

5.2.1 **Cobertura A:** Indenização direta ao Segurado por perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra o mesmo.

5.2.2 **Cobertura B:** Reembolso ao Tomador, desde que este tenha previamente indenizado o Segurado, por perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra o mesmo.

5.2.3 **Cobertura C:** Cobre as perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra o Tomador, envolvendo exclusivamente ações relacionadas ao Mercado Aberto de Capitais.

5.3 No caso de reclamações relacionadas à atuação dos Segurados em Entidades Externas, esta apólice será sempre utilizada em excesso às apólices eventualmente contratadas pelas Entidades Externas.

5.4 Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido à apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelos adiantamentos dos custos de defesa relacionados com qualquer Reclamação feita contra qualquer segurado decorrente de, baseada em, atribuível a, ou sob alegação de:

- (i) pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por qualquer agente ou representante ou empregado do Tomador ou da Administração Pública, direta ou indireta, ou de Forças Armadas, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, em violação à legislação que dispõe sobre a responsabilização de pessoas físicas e/ou jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e que constituam crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, ou em qualquer legislação semelhante porventura existente; ou
- (ii) pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionistas, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente ou fornecedor do Tomador, ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados, em violação à legislação que dispõe sobre a responsabilização de pessoas físicas e/ou jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e que constituam crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, ou em qualquer legislação semelhante porventura existente; ou
- (iii) doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior.



- 5.4.1 Nos processos sob as alegações acima, a Seguradora somente não garantirá o reembolso dos custos de defesa do segurado, na hipótese de atos dolosos praticados pelo próprio segurado ou por qualquer terceiro em benefício desse, sendo certo que a obrigação de reembolso pela Seguradora estará condicionada ao trânsito em julgado da decisão judicial ou à emissão da decisão administrativa definitiva.
- 5.5 A apólice a ser emitida deve ser à base de reclamações, com cláusula de notificações, sendo facultado ao segurado ou ao tomador, exclusivamente durante a vigência da apólice ou do Prazo Complementar ou do Prazo Suplementar, a possibilidade de registrar, formalmente, junto à seguradora, fatos ou circunstâncias potencialmente danosas, cobertos pelo seguro, mas ainda não reclamados, vinculando a apólice então vigente a reclamações futuras que vierem a ser apresentadas por terceiros prejudicados.
- 5.6 Para efeitos da cobertura do seguro, as indenizações incluem, entre outras reclamações:
- 5.6.1 Despesas e/ou condenações (incluindo juros de mora), decorrentes de sentenças judiciais, administrativas ou decisões arbitrais proferidas contra o Segurado, incluindo as decorrentes de emissão de valores mobiliários realizados pelas empresas nas quais o Tomador detenha participação societária;
- 5.6.2 Acordos judiciais ou extrajudiciais negociados pela seguradora ou mediante consentimento prévio por escrito, incluídos os termos de compromisso firmados com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- 5.6.3 Custos e despesas de defesa incorridos na contratação de escritórios e/ou advogados; e
- 5.6.4 Pagamento e/ou reembolso de quaisquer quantias ou indenizações devidas ou pagas por um Segurado a título de despesas e/ou reparação de danos, que decorram de decisões condenatórias de natureza indenizatória, nos termos da legislação aplicável.

## **5.7 Coberturas adicionais**

- 5.7.1 Cobertura para Reclamações movidas pelo Governo, inclusive por Órgãos Reguladores e/ou Fiscalizadores, exceto quando figure na condição de acionista reclamante do Tomador;
- 5.7.2 Cobertura aos Segurados para Responsabilidades por Práticas Trabalhistas – EPL;
- 5.7.3 Cobertura de custos e despesas de defesa relacionados a procedimentos judiciais e extrajudiciais contra os Segurados, inclusive quando da aplicação de multas e demais sanções em âmbito administrativo e dos custos relativos ao questionamento das sanções no âmbito judicial e/ou administrativo, cabendo exclusivamente ao Segurado a escolha dos profissionais ou escritório de advocacia a serem contratados para a sua defesa, independentemente do valor da contratação, mediante comunicação prévia à seguradora, não cabendo, porém, à seguradora qualquer ingerência sobre a escolha realizada;
- 5.7.4 Cobertura para recolhimento de depósitos recursais, inclusive nos casos de aplicação de multas contra os Segurados;
- 5.7.4.1 Cobertura para multas e penalidades cíveis e administrativas (Indenizações) com sublimite de R\$ 7.500.000,00, cuja definição de valor aplicável a essa cobertura segue um padrão de 10% do limite contratado.
- 5.7.5 Cobertura para reclamações relacionadas à eventual responsabilidade dos Segurados de natureza tributária, em relação às quais possam os Segurados tornarem-se pessoalmente responsáveis em virtude de decisão judicial ou administrativa;

- 5.8 Cobertura para reclamações contra os Segurados por danos ambientais movidas por terceiros para custos de defesa e indenizações;
- 5.9 Cobertura para processos movidos pelo Tomador contra os Segurados;
- 5.10 Cobertura para empresas afiliadas do Tomador sem fins lucrativos;
- 5.11 Extensão de garantia para o cônjuge ou companheiro do Segurado, nos casos de reclamações contra os Segurados que afetem o patrimônio do cônjuge ou companheiro em virtude do regime de união civil, nos termos da legislação aplicável;
- 5.12 Extensão de garantia para os herdeiros, representantes legais e espólio do Segurado;
- 5.13 Cobertura para processos envolvendo reclamações de Segurado contra outro Segurado, de qualquer natureza;
- 5.14 Cobertura para despesas de publicidade. Esta cobertura deve prever, inclusive, custos necessários à reparação do dano à imagem, à honra ou à reputação do Segurado, desde que os fatos ou acontecimentos estejam relacionados à condição de Segurado;
- 5.15 Cobertura para reclamações contra os Segurados resultantes de danos corporais aos empregados e terceiros em geral (inclusive processos criminais);
- 5.16 Prazo de cobertura adicional para apresentação de reclamações e avisos de sinistro, caso o seguro não seja renovado e/ou cancelado: prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses sem custo adicional e prazo suplementar de 12 (doze) meses com o pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) do prêmio, ou de 24 (vinte e quatro) meses com o pagamento de 100% (cem por cento) do prêmio;
- 5.17 Cobertura para reclamações contra os Segurados, relacionadas à indenização por danos morais (de forma genérica e não apenas decorrentes de questões trabalhistas);
- 5.18 Cobertura para reclamações, alegando erros e/ou omissões na prestação de serviços profissionais, desde que haja a desconsideração da personalidade jurídica;
- 5.19 Cobertura para bloqueio de bens dos administradores;
- 5.20 Cobertura para os custos em caso de extradição de Segurado;
- 5.21 Cobertura para custos de quaisquer despesas emergenciais, não restrita aos custos e despesas com defesa;
- 5.22 Cobertura para custos e despesas oriundas de processos e/ou procedimentos administrativos e/ou judiciais ou, ainda, arbitrais, propostos em face dos advogados do Tomador, desde que reste comprovado o vínculo trabalhista destes, em virtude de responsabilidade pelos atos praticados em nome do Tomador, dentro das atribuições inerentes ao exercício da profissão ou conferidas por procuração;
- 5.23 Cobertura para custos e despesas oriundas de reclamações movidas por terceiros contra os contadores e auditores do Tomador, desde que reste comprovado o vínculo trabalhista destes, em virtude de responsabilidade pelos atos praticados em nome do Tomador, dentro das atribuições inerentes ao exercício da profissão ou conferidas por procuração;

5.24 Cobertura aos Segurados atuando em Entidades Externas;

5.25 Inabilitação dos Segurados.

## 5.26 Escopo das coberturas e limites

<b>Informações Principais</b>	
Tomador	Financiadora de Estudos e Projetos – Finep (CNPJ: 33.749.086/0002-90)
Período de Vigência	Anual
Âmbito de Cobertura	Mundial (jurisdição brasileira)
Tipo de Apólice	À base de Reclamação com Notificação
<b>Coberturas</b>	
<b>LMG: R\$ 75.000.000,00</b>	
Cônjuge, Herdeiros, Representantes Legais e Espólio	100% do LMG
Contadores Internos, Advogados Internos e Risk Managers	100% do LMG
Assessores do Segurado	100% do LMG
Gastos Adicionais com Especialistas	100% do LMG
Processos Judiciais, Administrativos e Arbitrais	100% do LMG
Reclamações tramitadas no âmbito Civil Geral, Consumerista, Criminal e Concorrencial	100% do LMG
Reclamações decorrentes de Práticas Trabalhistas Indevidas	100% do LMG
Inclusão automática de novas subsidiárias (adquiridas ou constituídas durante a vigência da apólice)	Com até 30% dos Ativos do Tomador 100% do LMG
Reclamações por Danos Morais	100% do LMG
Despesas de Publicidade (FINEP + GESTOR)	100% do LMG
Responsabilidade Tributária	100% do LMG
Custos Emergenciais	100% do LMG
Reclamações decorrentes de Erros e Omissões na Prestação de Serviços (em função da desconsideração da personalidade jurídica)	100% do LMG
Bloqueio de bens e “Penhora Online”	100% do LMG

Custos de Defesa e Acordos, inclusive depósitos recursais, TAC e TC (ACORDOS ESTÃO AMPARADOS DESDE QUE A SEGURADORA SEJA INFORMADA ANTES DA FORMALIZAÇÃO)	100% do LMG
Custos de Processo de Extradicação	100% do LMG
Custos de defesa quando da aplicação de Multas e Penalidades	100% do LMG
Gerenciamento de Crise (Pessoa Jurídica)	Sublimite de R\$ 500.000,00
Responsabilidade dos D&O's por Danos Ambientais	Custos de defesa e Indenização 100% do LMG
Reclamações de Tomador X Segurado, Acionista ou Sócio X Segurado (D&O) e Segurado (D&O) X Segurado (D&O)	100% do LMG
Responsabilidade por danos corporais e danos materiais	100% do LMG
Coberturas de processos já existentes contra a Pessoa Jurídica que venham a recair contra a pessoa segurada (QUANDO O GESTOR AINDA NÃO FOI CITADO NO PROCESSO NO CNPJ DA FINEP) (Posteriores à data de continuidade)	100% do LMG
Despesas de Bens e Liberdade / Custos de Fiança e Caução Judicial	100% do LMG
Custos de Defesa para Aval e Fiel Depositário	100% do LMG
Inabilitação do Segurado	100% do LMG
Custos de Investigação Formal	100% do LMG
Cobertura Adicional – Multas e Penalidades (Indenizações)	→ Cíveis e/ou Administrativas Sublimite de 10% do LMG

<b>Exclusões</b>	
Atos dolosos, crimes e fraudes	Excluído
Ofertas Públicas de Valores Mobiliários	Excluído
Reclamações anteriores ou pendentes ao início de vigência da apólice / Reclamações conhecidas	Excluído
Eventos ocorridos após o término da vigência da apólice (em caso de não renovação)	Excluído
Pagamento de multas e penalidades	Esta exclusão não se aplica às Multas Cíveis e/ou Administrativas – as demais permanecem excluídas
Gestor de Fundos de Pensão e/ou Instituições Financeiras	Excluído
Sanções e Embargos	Excluído

Pagamento e/ou recebimento de comissões ou vantagens indevidas.	Esta exclusão não se aplica caso a FINEP, após o transitado em julgado, venha a ser inocentada. A cobertura será sublimitada em até BRL 10.000.000,00.
---	--

<b>Períodos de Notificação</b>	
Retroatividade	Ilimitada para fatos desconhecidos
Data de Continuidade	Ilimitada / Início de vigência da 1ª contratação de uma série ininterrupta
Prazo Complementar	3 anos, sem cobrança de prêmio adicional
Prazo Suplementar	1 ano, mediante pagamento de 75% do prêmio anual; 2 anos, mediante pagamento de 100% do prêmio anual; 3 anos, mediante pagamento de 125% do prêmio anual
Prazo extra - Segurados aposentados durante a vigência da apólice	Ilimitada / 10 anos
Prazo extra – Demissão Voluntária	Ilimitada / 10 anos
<b>Cláusula de Alteração de Risco (Run-off)</b>	
Troca de Controle Majoritário do Tomador	✓
Fusão, Cisão e/ou Incorporação	✓
Insolvência, Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial, Intervenção Administrativa e/ou processos similares	✓
Oferta de Valores Mobiliários	✓

## 5.27 Exclusões

- 5.27.1 Atos praticados pelo Segurado com dolo ou culpa grave (equiparado ao dolo, conforme circular SUSEP nº 553/2017);
- 5.27.2 Reclamações que já sejam de conhecimento do Tomador e/ou Segurado antes do início de vigência da apólice;
- 5.27.3 Cláusula de "Run-off" em caso de troca de controle acionário, liquidação, falência, recuperação judicial ou similar do Tomador;

- 5.27.4 Atos dolosos, crimes e fraudes;
- 5.27.5 Reclamações anteriores ou pendentes ao início de vigência da apólice / Reclamações conhecidas;
- 5.27.6 Eventos ocorridos após o término da vigência da apólice (em caso de não renovação);
- 5.27.7 Pagamento de multas e penalidades (Esta exclusão não se aplica às Multas Cíveis e/ou Administrativas – as demais permanecem excluídas);
- 5.27.8 Gestor de Fundos de Pensão e/ou Instituições Financeiras;
- 5.27.9 Sanções e Embargos;
- 5.27.10 Ofertas Públicas de Valores Mobiliários, caso não haja notificação à seguradora, com 30 (trinta) dias de antecedência e/ou não haja o pagamento de prêmio adicional necessário para a cobertura;
- 5.27.11 Reclamações relacionadas à administração de fundo de pensão;
- 5.27.12 Reclamações movidas pelo Governo quando na figura de acionista do Tomador.

## **6. IMPORTÂNCIA SEGURADA (LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA)**

- 6.1 R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais). Diante das características dos riscos envolvidos, a indicação do limite é feita com base em estudos de mercado referentes a empresas do mesmo porte e segmentos de atuação, quando possível.

## **7. FRANQUIAS**

- 7.1 Cobertura A: Zero
- 7.2 Cobertura B: R\$ 500.000,00.
- 7.3 Cobertura C: Não se aplica.

## **8. VALOR GLOBAL ESTIMADO E MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO**

- 8.1 O valor estimado da contratação é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/16.
- 8.2 No valor ofertado na licitação devem estar previstos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, tais como, tributos, despesas administrativas, operacionais e financeiras, não sendo devida qualquer cobrança adicional à Finep para o integral cumprimento do objeto nos termos previstos na apólice, no TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO.
- 8.3 A contratação do prazo suplementar e o seu respectivo pagamento somente ocorrerão no caso de não renovação da apólice e mediante interesse da Finep, não sendo cabível qualquer alegação e/ou pedido de reequilíbrio relativo à supressão contratual pela seguradora para o caso de não contratação do citado prazo pela Finep.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1 A participação na presente licitação e na execução contratual é restrita a seguradoras, sendo vedada a atuação de corretores individuais ou corretoras de seguros, que também não poderão figurar como procuradores ou representantes das seguradoras. Portanto, é vedada a subcontratação.

## **10. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DA LICITANTE**

10.1 Serão exigidos dos licitantes, como condição para aceitação da Proposta, os seguintes documentos:

- a) Declaração assinada afirmando que apresentará, no momento e nos termos do subitem 11.1 do TERMO DE REFERÊNCIA, a comprovação de que o risco se encontra integralizado em sua totalidade, através de "slip" de resseguro evidenciando a participação de cada resseguradora componente do painel de resseguros confirmando a aceitação do risco, percentual de cobertura em questão e compromisso exclusivo junto ao respectivo licitante; e
- b) Comprovação de que o licitante retirou o questionário junto a Finep para subsidiar sua cotação de risco, mediante apresentação de cópia do Acordo de Confidencialidade, conforme subitem 12.1 do TERMO DE REFERÊNCIA.

10.2 Além das exigências especificamente previstas no EDITAL, são requisitos de qualificação técnica dos licitantes:

- h) Registro ou inscrição regular do licitante na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- i) Declaração do licitante comprometendo-se a disponibilizar para a prestação dos serviços, equipe técnica com profissionais especializados em seguro D&O, em número suficiente para a prestação de um bom atendimento e apresentar, antes da contratação, os nomes e currículos desses profissionais; e
- j) Comprovação de que o licitante emitiu pelo menos uma apólice de seguro D&O para empresa do segmento de instituições financeiras no Brasil, por meio de apresentação de cópia desta apólice, comprometendo-se a Finep com a confidencialidade das informações.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

11.1 Homologado e publicado o resultado da licitação, a Finep convocará o vencedor do certame, por carta ou correio eletrônico para, sob pena de perder o direito à contratação e incorrer nas sanções previstas no EDITAL, para, em até 5 (cinco) dias úteis apresentar:

- a) Comprovação de que o risco se encontra integralizado junto aos resseguradores, desde que estes estejam participando do Risco dando a devida capacidade para as Seguradoras Locais e participantes, através de "slip" de resseguro ou carta das resseguradoras confirmando a aceitação do risco; e
- b) Equipe Técnica da CONTRATADA responsável pela prestação dos serviços para a Finep, com a indicação de profissionais especializados em D&O, acompanhada dos respectivos currículos, conforme declaração apresentada na habilitação.

## 12. QUESTIONÁRIO

12.1. Por tratar-se de condição imprescindível para a formulação da proposta e subsidiar a cotação do risco, o proponente interessado deverá retirar o questionário, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da sessão, mediante assinatura de acordo de confidencialidade, conforme modelo anexo ao EDITAL, junto a Finep, em reunião ou de forma virtual, tendo em vista as regras de distanciamento em decorrência da Covid-19 e conforme as regras da Finep, a ser agendada pelo correio eletrônico [agep@finep.gov.br](mailto:agep@finep.gov.br). A consultora de seguros contratada pela Finep é a LAZAM-MDS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S.A., que participará, em conjunto com a equipe da Finep, das reuniões para a retirada dos questionários.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além daquelas previstas na legislação, na apólice, bem como nos normativos específicos, são obrigações especiais da CONTRATADA:

- a) Apresentar, sempre que exigidas pela Finep, as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), mediante declaração expedida pelos referidos órgãos, dentro da data de validade;
- b) Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela Finep;
- c) Pagar todos os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o CONTRATO ou seu objeto;
- d) Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre os dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela Finep, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência deste CONTRATO, salvo quando expressamente autorizado pela Finep;
- e) Disponibilizar equipe de profissionais devidamente qualificados para a condução da presente relação securitária, e assegurar sempre a Finep o atendimento de alta qualidade;
- f) Responder quanto à cobertura e/ou valor adicional do prêmio exigido para a aceitação da cobertura, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação pelo Tomador a respeito da realização de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários cujas coberturas não estejam automaticamente incluídas;
- g) Cumprir todas as disposições previstas no presente TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO, na apólice emitida, bem como todas as obrigações previstas na legislação e na normatização específica;
- h) Emitir a apólice em consonância com as disposições do Termo de Referência e com a normatização vigente, notadamente a Circular nº 553/2017 da Susep (ou a que vier a substituí-la); e
- i) Analisar e responder, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento, os avisos de sinistros



ou reclamações encaminhadas pelo Segurado e/ou Tomador, com indicação objetiva sobre adequação das informações encaminhadas ou eventual necessidade de complementação das informações para cobertura.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP**

14.1. Além daquelas previstas na legislação, na apólice, bem como nos normativos específicos, são obrigações especiais da Finep:

- a) Promover imediato aviso do sinistro à CONTRATADA, pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe relatório completo dos fatos, mencionando as circunstâncias do sinistro, providências que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no CONTRATO; e
- c) Exercer a fiscalização do CONTRATO.

#### **15. COSSEGURO**

15.1. Poderá haver participação das seguradoras em regime de cosseguro, desde que observado por todas as seguradoras o disposto abaixo:

- a) Caso haja cosseguro, a seguradora líder deverá ser diretamente responsável por si própria e pelas cosseguradoras perante o Tomador e os Segurados quanto ao fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos nos termos da presente contratação;
- b) As seguradoras somente poderão participar desta licitação em uma única Proposta Comercial, seja de forma individual, seja sob o regime de cosseguro;
- c) Não poderá haver participação feita por Holding ou Consórcio que agrupe várias seguradoras e nem mesmo subcontratação. O Cosseguro poderá ter no máximo duas seguradoras sendo, Líder (seguradora "A") + Cosseguro (seguradora "B"), visando a integralidade do risco;
- d) Todas as seguradoras deverão comprovar o cumprimento de todas as exigências previstas no EDITAL e em seus ANEXOS, inclusive as condições de habilitação exigidas; e
- e) Juntamente com a habilitação, deve ser apresentado o Termo de Constituição de Cosseguro, assinado por todas as cosseguradoras, informando os respectivos percentuais de participação e cláusula confirmando a exigência prevista no item 15.1(a) acima.

#### **16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.

16.2. O contrato será fiscalizado da seguinte forma:

- deverá ser firmado o Plano de Fiscalização do Contrato entre a Finep e a CONTRATADA, no qual serão definidos os atores que participarão da gestão do contrato e os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Finep e a prestadora de serviços;
- o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato;
- cabe ao Fiscal do Contrato:
  - a) verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
  - b) fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e
  - c) verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

## **17. DO PAGAMENTO**

- 17.1. Em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da Finep, a seguradora deverá encaminhar certificado de seguro assinado por seu representante legal;
- 17.2. Em até 30 (vinte) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a seguradora deverá emitir e entregar a apólice à Finep, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice. O pagamento do prêmio será realizado a vista após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 17.3. Após a entrega da apólice, a Finep, em até 10 (dez) dias úteis:
- a) Emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, em caso de regularidade da apólice; ou
  - b) Fixará o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para que a seguradora promova as correções necessárias, em caso de inconformidades na apólice.
- 17.4. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a seguradora poderá emitir os documentos de cobrança, devendo entregá-los a Finep com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação ao vencimento.
- 17.5. Caso ocorra algum sinistro após o prazo de vigência estipulado no item 18.1 deste Termo de Referência ou após a emissão da apólice, mesmo que o seu pagamento ainda não tenha sido

efetuado, o direito à cobertura securitária previsto na apólice não ficará prejudicado.

- 17.6. A apólice deve estar de acordo com todas as condições estipuladas neste Termo de Referência.
- 17.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## **18. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 18.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.
- 18.2. **Período de retroatividade de cobertura:** ilimitado para fatos desconhecidos pelo Tomador e Segurado, exceto nos casos de Segurados atuando nas Entidades Externas, hipótese na qual a retroatividade estará limitada à data de aquisição da participação pelo Tomador.
- 18.3. **Prazo Complementar:** período adicional de 36 (trinta e seis) meses para apresentação de reclamações contra os Segurados, a contar da data final de vigência do seguro, por atos cometidos pelos mesmos desde a data de retroatividade de cobertura até o final de vigência da apólice, sem cobrança de prêmio adicional.
- 18.4. **Prazo Suplementar:** período adicional ao prazo complementar, de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, para apresentação de reclamações contra os Segurados por atos cometidos pelos mesmos desde a data de retroatividade de cobertura até o final de vigência da apólice, com cobrança de prêmio adicional equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do prêmio pago pela última apólice em vigor para 12 (doze) meses, ou 100% (cem por cento) para 24 (vinte e quatro) meses.

## **19. CONDIÇÕES DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 19.1. A apólice poderá ser renovada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que a proposta de renovação apresentada pela seguradora seja vantajosa para a Finep.
- 19.2. Para as prorrogações, a seguradora se compromete a oferecer uma redução mínima de 5% (cinco por cento) no prêmio em comparação ao valor pago no ano anterior, salvo no caso de comprovada incompatibilidade desta redução diante dos fatores internos e externos atinentes ao risco da Finep.
- 19.3. A seguradora deverá sempre formular suas propostas de renovação buscando as melhores condições para a Finep, considerando variáveis externas que afetam o mercado segurador, tais como o cenário econômico-financeiro mundial e a sinistralidade das apólices de D&O no mundo, bem como os fatores internos da Finep que afetam o seu risco, tais como suas operações e práticas de governança corporativa. As propostas de renovação deverão sempre ser acompanhadas de documentos que comprovem os fatores considerados pela seguradora para sua elaboração.

## **20. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

20.1. A Proposta apresentada na licitação deve ser firme, sem critérios de subjetividade ou condicionantes para aceitação.

20.2. O prazo de validade das propostas será declarado pelo proponente, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da realização da licitação.

20.3. Os valores contidos na Proposta Comercial devem ser expressos em reais, em algarismo e por extenso, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto, inclusive tributos.

**ANEXO II****PLANILHA DE PREÇOS**

Ref.: Pregão eletrônico nº 07/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores – D&O (Directors & Officers), da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep.

ITEM	QTD	VALOR TOTAL (R\$)
Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores – D&O (Directors & Officers)	1	3.200.000,00

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 3.200.000,00 (Três Milhões e Duzentos Mil Reais)**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma (observar o subitem 5.5 do Edital).

**DECLARO,** sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

São Paulo, 13 de abril de 2021.

ESTEVAN  
DELBIANCO:2  
6283132863

Assinado de forma digital  
por ESTEVAN  
DELBIANCO:26283132863  
Dados: 2021.04.13  
10:18:29 -03'00'

---

ESTEVAN DELBIANCO  
CPF 262.831.328-63  
RG 14.188.584-1  
CARGO – SUPERINTENDENTE  
E-MAIL – estevan.delbianco@ezzeseguros.com.br